



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI Nº 1.980/97

- Altera dispositivo da Lei 1.798/93, adotando outras providências.-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Artigo 1º e 2º da Lei que menciona passa a vigorar com os seguintes termos:

Art. "Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas casas exibidoras cinematográficas, teatro, espetáculos musicais, esportivos, circenses e estádio de futebol".

Art. "Para o gozo do benefício deste Lei, a identificação do estudante será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes UESA (União dos Estudantes Secundaristas de Arapiraca, DCE (Diretório Central dos Estudantes) e FEGREAL - Regional do Agreste - (Federação dos Grêmios Estudantis do Estado de Alagoas)."

Art. 2º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao artigo 2º da referida Lei seguido dos Incisos I, II e III com a seguinte redação:

As entidades Representativas dos Estudantes, para



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

se habilitarem na expedição de carteiras estudantis, seguirão as seguintes normas:

- A UESA fica facultada a formação de Grêmios, sendo necessária, apenas que a mesma comprove ter representatividade em número mínimo de 10(dez) escolas de 1º e 2º Graus de Arapiraca.

- A FEGREAL é obrigatória a formação de grêmios estudantis em no mínimo 10(dez) escolas de 1º e 2º Graus, já que a entidade estudantil é uma entidade de grêmios.

- O DCE e o D. A. são entidades estudantis de nível superior e deverão ter representantes apenas entre os alunos da FUNESA e Faculdade de Direito de Arapiraca.

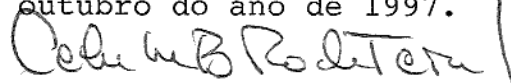
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal no prazo de até 180(cento e oitenta) dias deverá proceder a regulamentação da presente Lei,

Art. 4º - As carteiras de estudantes somente terão validade, se devidamente assinadas conjuntamente pelos Diretores dos estabelecimentos de ensino e os Presidentes das Entidades de classes, respectivas.

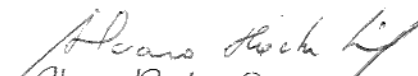
Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município como órgão fiscalizador das entidades e da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 1997.

  
Dre. Celso M. B. Rocha Teruel

PREFEITO

  
Alvaro Rocha Lira  
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 1997.

  
Marizete Nunes de Albuquerque  
Diretora do Dpto. de Serv. Gerais